

RESOLUÇÃO Nº 336/01-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB nº 01/2000 e Parecer nº 11/2000-CEB, de 10.05.00, na Lei Complementar nº 49/98, de 1º de outubro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 13 de dezembro de 2000, no Regimento do CEE/MT, aprovado pelo Decreto nº 2943, de 20 de agosto de 2001, e na Resolução nº 180/2000-CEE/MT, especificamente no seu artigo 6º, o Decreto nº 2494/98, e à vista do que dispõem as Resoluções nºs 180/00 e 198/00, ambas do CEE-MT, e por decisão da Plenária desta data,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o Centro Estadual de Exames Supletivos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, a realizar exames supletivos especiais, mediante convênio, nas etapas do ensino fundamental e médio, para certificação de estudos a alunos matriculados em cursos autorizados na forma a distância e semi-presencial, em instituições de ensino previamente credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

Art. 2º – O Centro Estadual de Exames Supletivos será responsável pela elaboração, aplicação e correção dos exames, com base no banco de dados fornecido pela escola, assegurando-se padrões mínimos de qualidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no caput, considera-se Banco de dados:

- a) o currículo desenvolvido pela escola, nos termos do Plano de Curso aprovado;
- b) o material trabalhado pela escola – módulos, apostilas;
- c) a bibliografia utilizada;
- d) informações sobre os alunos: número, idade, data da matrícula.

Art. 3º – Cabe ao Centro Estadual de Exames Supletivos comunicar ao Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, a data de realização dos exames supletivos especiais fazendo constar a escola a ser atendida e o número de alunos contemplados na etapa correspondente.

Art. 4º – Toda e qualquer despesa decorrente da elaboração, aplicação e correção dos referidos exames, bem como de deslocamento dos técnicos para o referido trabalho, correrá por conta da mantenedora da escola credenciada e conveniada com o Centro Estadual de Exames Supletivos.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

CUMPRASE

PUBLICADA

Cuiabá, 24 de outubro de 2001.

Profª Marlene Silva Oliveira Santos
Presidente

HOMOLOGO:

Carlos Carlão Pereira do Nascimento
Secretário de Estado de Educação